

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Secretário-Geral Judiciário

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/170821> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



ATAS DAS SESSÕES 00015/2026

Disponibilização: 22/05/2026 às 06h54m

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

ÓRGÃO ESPECIAL

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 15/2026-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 14 (catorze) dias do mês de maio do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Sala de Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14:00h, teve lugar a Décima Quinta Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração a Ata da Sessão Ordinária nº 14, do dia 07 de maio de 2026. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO - Vice-Presidente, no exercício da Presidência, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Convocado para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo da Advocacia em face da ausência por motivo de férias do Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha), HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto - Presidente e considerando a ausência por motivo de férias do Des. Francisco Jaime Medeiros Neto que seria o sucessor imediato), CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES (Convocada para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência justificada da Des. Vanja Fontenele Pontes), MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA e FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR. **Ausentes, por motivo de férias,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO - Presidente e VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência por motivo de licença médica da Des. Maria Iracema Martins do Vale - Portaria nº 145/2026, DJeA 22/01/2026). **Ausente, por motivo de licença médica,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. ANTÔNIO IRAN COELHO SÍRIO - PROCURADOR DE JUSTIÇA e a Defensoria Pública fez-se representar pela Dra. MARIA LETÍCIA CAVALCANTE DE MACEDO - DEFENSORA PÚBLICA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO. **1 - EXPEDIENTE: 1.1** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO - Vice-Presidente, no exercício da Presidência, submeteu ao Colegiado a **Resolução nº 11/2026** que "Altera a Resolução do Órgão Especial nº 17, de 8 de outubro de 2020, que regulamenta a concessão de bolsas para capacitação dos magistrados e servidores por meio de frequência a cursos de pós-graduação de Mestrado e Doutorado, e dá outras providências", encaminhada aos Gabinetes em 08/5/2026. Todos os Desembargadores aprovaram a resolução. **1.2** - Após, submeteu ao Colegiado, a convocação do Juiz de Direito Hortênsio Augusto Pires Nogueira (Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública de Fortaleza) para atuar no Tribunal de Justiça, mais especificamente na 1ª Câmara de Direito Privado e na respectiva Seção, em razão das férias do Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, no período de 06 a 25 de julho de 2026 (Proc. Adm 8512494-08.2026.8.06.0000 - SEI). Todos os Desembargadores ficaram de acordo com a convocação. **1.3** - Por fim, deu ciência ao Colegiado da comunicação do STJ, de Sua Excelência o Sr. Presidente Min. Herman

Benjamin, da dispensa do Juiz de Direito Juraci de Souza Santos Júnior (do TJCE), que havia sido convocado para prestar auxílio aos Gabinetes da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, com efeitos a partir de 04 de maio de 2026, nos termos da portaria STJ/GP nº 297/2026 (Proc. Adm 8512332-34.2026.8.06.0000 - SEI). Todos os Desembargadores ficaram cientes. **2 - JULGAMENTOS:** RITJCE, Art. 92, I - ratificação dos votos provisórios apresentados na ferramenta eletrônica "voto provisório", decididos à unanimidade, sem pedidos de sustentação oral, cujos desembargadores optem por não fazer a sua respectiva leitura. **SISTEMA PJE: 2.1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0675881-89.2000.8.06.0001**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargados VALDEMAR ALVES DE MELO e OUTROS, sendo terceira MARIA APARECIDA SILVA DA ROCHA - Relator - O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.2 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8501186-07.2021.8.06.0026**, em que é recorrente a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO CEARÁ e recorrida a CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0627925-16.2019.8.06.0000**, em que é impetrante ANTÔNIA JACQUELINE MARTINS COSTA e impetrado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança requestada, nos termos do voto do Relator. **2.4 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0001699-04.2011.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou o juízo de retratação, nos termos do voto do Relator. **2.5 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0077815-17.2012.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguiu o *writ* sem resolução de mérito em relação aos substituídos falecidos e, com relação aos substituídos vivos, rejeitou o juízo de retratação, nos termos do voto do Relator. **2.6 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0004277-37.2011.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguiu o *mandamus* sem resolução de mérito em relação aos substituídos falecidos e, com relação aos substituídos remanescentes, exerceu o juízo negativo de retratação, nos termos do voto do Relator. **2.7 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3020088-92.2025.8.06.0000**, em que é impetrante TECLAV - TECNOLOGIA E LAVAGEM INDUSTRIAL LTDA e impetrados HITECK BENEFICIAMENTO TÊXTIL LTDA e OUTROS - Relator - O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou extinto o mandado de segurança, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VI, do CPC, em relação à Secretaria de Saúde do Estado do Ceará e em determinar a distribuição do feito a uma Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza competente para processar e julgar o pedido formulado na inicial em relação à autoridade remanescente sem prerrogativa de foro, nos termos do voto do Relator. **2.8 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3002892-46.2024.8.06.0000**, em que é impetrante SAMARA QUINTINO MENDONÇA CALOU e impetrados a SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator - O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu parcialmente a segurança, nos termos do voto do Relator. **2.9 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3000120-76.2025.8.06.0000**, em que é impetrante A. A. P. e impetrados o SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL e OUTROS - Relatora - A Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto da Relatora. **2.10 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3064981-68.2025.8.06.0001**, em que é impetrante BRUNO DE SALES TAMES e impetrados o SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relatora - A Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e concedeu parcialmente a segurança, nos termos do voto da Relatora. **2.11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 3005237-48.2025.8.06.0000**, em que é embargante VICTOR MATEUS THE TÁVORA e embargado o SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. **2.12 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3006151-80.2023.8.06.0001**, em que é impetrante SAMMYLLE GOMES DE CASTRO e impetrados o ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relatora - A Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA - -- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança, confirmando a liminar anteriormente deferida, nos termos do voto da Relatora. **2.13 - AGRADO INTERNO Nº 3012943-82.2025.8.06.0000**, em que é agravante ANTÔNIO EBSTOM DA SILVA e agravado o SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do agravo interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.14 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3023412-90.2025.8.06.0000**, em que é impetrante MANOEL JOSÉ DE CARVALHO e impetrado o DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto da Relatora. **2.15 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 3004819-47.2024.8.06.0000**, em que é autor o ESTADO DO CEARÁ e réu o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E LOJISTA DE FORTALEZA - Relatora - A Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do réu, Dr. Isaac Alves de Lima Filho (OAB/CE 38.375-B), se ainda tinha interesse na sustentação oral, pois o voto provisório, de forma unânime, contemplava os interesses do constituinte, sendo dispensada. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou improcedente a presente Ação Rescisória, mantendo-se íntegro o acórdão rescindendo proferido no Mandado de Segurança nº 0023690-46.2005.8.06.0000, com a consequente revogação da tutela

provisória anteriormente deferida, nos termos do voto da Relatora. **2.16 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3024518-87.2025.8.06.0000**, em que é impetrante MARTA LÚCIA MOURA SACRAMENTO SILVA e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, informando a ausência do advogado da impetrante, Dr. Francisco Taumaturgo de Araújo Neto (OAB/CE 20.150), que havia solicitado sustentação oral. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança requestada, nos termos do voto do Relator. **2.17 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3110357-77.2025.8.06.0001**, em que é impetrante FRANCISCO DAS CHAGAS ANDRADE CRUZ NETO e impetrados a PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ e OUTROS - Relatora - A Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, informando a ausência da advogada do impetrante, Dra. Nayara Sammya Moraes Lima (OAB/PI 13.620), que havia solicitado sustentação oral. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conceder parcialmente a segurança, sendo seguida pelos Desembargadores FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Convocado para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo da Advocacia em face da ausência por motivo de férias do Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha), HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto - Presidente e considerando a ausência por motivo de férias do Des. Francisco Jaime Medeiros Neto que seria o sucessor imediato), CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.** **2.18 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3006230-91.2025.8.06.0000**, em que é impetrante JOSÉ MARIA SANTIAGO DA CRUZ e impetrados o MUNICÍPIO DE CANINDÉ e OUTROS - Relatora - A Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, que pedira vista dos autos em 30 de abril de 2026, havia divergido da Desembargadora Relatora no sentido de declinar a competência para o Primeiro Grau quando envolvesse o julgamento dos processos que tenha como parte coatora o Diretor da Central de Regulação do Estado do Ceará e, no presente caso, participavam como impetrados o Secretário de Saúde do Estado do Ceará e a distribuição na Central de Regulação do Estado do Ceará, passou acompanhá-la, após ajustes no voto original, no que foi seguida pelos Desembargadores EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Convocado para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo da Advocacia em face da ausência por motivo de férias do Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha), HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto - Presidente e considerando a ausência por motivo de férias do Des. Francisco Jaime Medeiros Neto que seria o sucessor imediato), CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA e ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto da Relatora. **2.19 - AGRAVO INTERNO Nº 0625010-96.2016.8.06.0000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado JOÃO PAULO BARROS CAVALCANTE - Relatora - A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou pelo conhecimento e desprovemento do recurso. Posteriormente, aderiu o voto divergente lançado pelo Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao Agravo Interno, com a redução do montante executado ao equivalente remuneratório que deixou de receber por não exercer as funções diante do atraso na nomeação e posse no cargo de Escrivão de 1ª Classe da Polícia Civil do Estado do Ceará, no que foi seguido Excelentíssimos Senhores Desembargadores EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Convocado para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo da Advocacia em face da ausência por motivo de férias do Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha), HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto - Presidente e considerando a ausência por motivo de férias do Des. Francisco Jaime Medeiros Neto que seria o sucessor imediato), CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.** **2.20 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3009794-78.2025.8.06.0000**, em que é impetrante MARIA ADMA GÓIS DE FREITAS e impetrados TÂNIA MARIA SILVA COELHO e OUTROS - Relator - O Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto do Relator. **2.21 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3008291-22.2025.8.06.0000**, em que é impetrante TROPICAL MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA e impetrados o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRA - Relatora - A Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto da Relatora. **3 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO:** Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: **SISTEMA PJE: 3.1 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 3013964-93.2025.8.06.0000**, em que é recorrente a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE MAGISTRADOS e recorrido o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **3.2 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3007979-80.2024.8.06.0000**, em que é agravante FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL e agravada a TRANSPORTADORA IRMÃOS BEZERRA LTDA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000393-82.2024.8.06.0164**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE e agravada MARIA DANIELLI

LEITE ALBUQUERQUE - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.4 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0191408-21.2012.8.06.0001**, em que é agravante a PRIMORDIAL INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA e agravada EUTÁLIA MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.5 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0226330-73.2021.8.06.0001**, em que é embargante MANDALA PARTICIPAÇÕES S.A e embargado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **3.6 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0164381-19.2019.8.06.0001**, em que são agravantes SAN MARINO ÔNIBUS LTDA e OUTROS e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.7 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 3000293-30.2024.8.06.0164**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE e agravada CAMILA FLORIANO DA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.8 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0201897-55.2022.8.06.0167**, em que é agravante FRANCISCO DE ASSIS INÁCIO RODRIGUES e agravado o MUNICÍPIO DE SOBRAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.9 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0053714-79.2021.8.06.0167**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravado ABDORAL VIEIRA GOMES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.10 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 3000084-61.2024.8.06.0164**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE e agravada LIDIANE QUEIROZ DOS SANTOS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.11 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0071954-23.2007.8.06.0001**, em que é agravante a CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL e agravado OSTERNE NONATO MAIA FILHO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.12 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0268026-21.2023.8.06.0001**, em que é agravante BOA VISTA SERVIÇOS S.A. e agravado JORGE LUIZ BEZERRA SEVERIANO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.13 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0200443-48.2022.8.06.0035**, em que são agravantes MARIA DA CONSOLAÇÃO BEZERRA PORTO e OUTRO e agravado BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.14 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0002823-56.2013.8.06.0063**, em que é agravante CHARLES B. MOTA e agravado o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.15 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 3000223-21.2023.8.06.0108**, em que é agravante MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA OLIVEIRA e agravado o MUNICÍPIO DE JAGUARUANA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.16 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0259579-78.2022.8.06.0001**, em que é agravante NG3 FORTALEZA CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA e agravado JANSEN MENESES DE ARAÚJO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.17 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3014939-18.2025.8.06.0000**, em que é impetrante KRONOX FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL LTDA e impetrados o SECRETÁRIO DA FAZENDA DA SEFAZ/CE e OUTRO - Relatora - A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. **3.18 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0029375-29.2008.8.06.0000**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. **3.19 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3007661-63.2025.8.06.0000**, em que é impetrante ELISABETH MATIAS DE NEGREIROS e impetrados o SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relatora - A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. **3.20 - AGRADO INTERNO EM PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 3018547-24.2025.8.06.0000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.21 - AGRADO INTERNO EM PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 3001233-31.2026.8.06.0000**, em que é agravante CARLOS ALBERTO RIBEIRO ROSA e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator - O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **4 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA:** Em face do que dispõe o art. 940 do CPC: **SISTEMA PJE: 4.1 - AGRADO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0627347-53.2019.8.06.0000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravados OSVALDO FRANCISCO PIRES e OUTRO, sendo interessada a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Relator - O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. **SISTEMA SAJ-SG: 4.2 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0736243-66.2014.8.06.0001/50000**, em que é agravante LUCIANO NOGUEIRA DO NASCIMENTO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **5 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA:** Em face do que dispõe o art. 935 do CPC: **SISTEMA SAJ-SG: 5.1 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0070332-18.2019.8.06.0055/50000**, em que é agravante F. de A. M. de M.. e agravado M. P. E.. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **6 - RETIRADO DE PAUTA:** O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: **AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0053725-45.2020.8.06.0167**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravado JOSÉ RANGEL ALVES DA SILVA. **7 - DIVERSOS: 7.1 -** O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO - Vice-Presidente, no exercício da Presidência, informou ao colegiado que está agendada à Sessão Virtual do Órgão Especial, a ser realizada no período de 27 de maio a 3 de junho, nos termos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Resolução do Tribunal Pleno nº 05/2026. A pauta contará com reduzido número de processos, todos de Relatoria da Vice-Presidência, tendo por finalidade viabilizar a primeira utilização da nova ferramenta em ambiente real de julgamento. Esclareceu, ainda, que a equipe do Pje permanecerá à disposição para prestar suporte aos integrantes do colegiado, realizando contato com todos durante o período de votação, sempre que necessário. Todos os Desembargadores ficaram cientes. **7.2 - VOTO DE PESAR:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO - Vice-Presidente, no exercício da Presidência, propôs voto de pesar pelo

falecimento do Sr. José Maria de Vasconcelos Martins, genitor da servidora Adriana Maria de Oliveira Martins, técnica judiciária da Diretoria Criminal deste Tribunal. Todos os Desembargadores acostaram-se à proposição. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 14 de maio de 2026.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Secretário-Geral Judiciário

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/170801> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA >> ATOS DOS DESEMBARGADORES, SECRETÁRIOS E OUTROS

PORTARIA 00411/2026

Disponibilização: 22/05/2026 às 14h38m

PORTARIA Nº 411/2026 - SGP

Dispõe sobre substituição de titular de cargo comissionado.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, da Portaria nº 119/2026, de 14 de abril de 2026, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico Administrativo da mesma data,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº8511676-90.2026.8.06.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **LUIS VALDEMIRO DE SENA MELO**, Gerente / DAJ-1, matrícula nº 8202, lotado na Gerencia de Governança da Segov, para substituir RENATA SILVEIRA MENESES, Diretora II / DAE-2, matrícula nº 22679, lotada na Diretoria de Estratégia e Governança, durante o seu afastamento por 10 (dez) dias de férias, no período de 11/05/2026 a 20/05/2026.

Art. 2º Autorizar o pagamento previsto no artigo 3º, da Resolução do Órgão Especial nº 21, disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico de 12 de setembro de 2019, após apresentação do documento atestatório da efetiva substituição, desde que atendidas as exigências do art. 5º da Lei nº 18.978, de 21/08/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, aos 21 de maio de 2026.

Francisco das Chagas Bezerra Sobrinho

Diretor de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida no Trabalho